



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DO PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR
LIDO NA SESSÃO
Em 05/10/2023
1º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2023

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ
NA SESSÃO DE 05/10/2023

“Dispõe sobre a emissão de Parecer do relator da CFO sobre as contas de governo do ano 2017, do ex-prefeito Carlos José da Silva e dá outras providências.”

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Cantá que abaixo subscreve, com fulcro no Art. 185 do Regimento Interno Legislativo, faz saber ao Plenário a apresentação do presente Projeto de Decreto para que depois de apreciado seja dado os prosseguimentos legais, nos quais o mesmo resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - Com fulcro nos argumentos do Parecer do Relator da CFO de nº. 01/2023, que tem a seguinte redação:

PARECER DO RELATOR – nº 01/2023

REQUERENTE: Presidente da CFO

SOLICITANTE: TCE/RR

ASSUNTO: Prestação de Contas Anuais de Governo e da Gestão Fiscal - Exercício 2017

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cantá

PROCESSO: 001435/2017

RESPONSÁVEL: Carlos José da Silva

PARECER PRÉVIO: 011/2022-TCERR-1ª CÂMARA

RELATORA TCE: Conselheira Cilene Lago Salomão

I – Relatório

Recebi da Presidência da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara de Cantá, através do Ofício/GAB/CFO/nº. 02/2023, de 21 de julho de 2023, a incumbência do relato das Prestações de Contas do Exercício de 2017, do ex-prefeito Carlos José da Silva, do qual passo a analisar nos termos que se seguem:

I. Considerando as razões expostas pela relatora do TCE em seu Parecer Prévio acima mencionado, no qual detectou infringências legais nas citadas contas.



II. Considerando as irregularidades detectadas pelo TCE mencionadas nos sub itens **9.1.1 - 9.1.2 - 9.1.3 - 9.1.4 - 9.1.5 - 9.1.6 - 9.1.7 - 9.1.8 - 9.1.9 - 9.1.10 - 9.1.11 - 9.1.12 - 9.1.13**, nas referidas prestações de contas.

III. Esse relator emite a seguinte conclusão:

II – DO VOTO

I. Opino pela **IRREGULARIDADE** das contas anuais do Prefeito e de Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2017, com fulcro nos achados de Auditorias emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

II. Recomendo que a gestão executiva atual, adote providências quanto ao saneamento das infringências legais mencionadas nos sub itens **9.1.1 a 9.1.13** deste parecer, afim de evitar reincidências.

III. Sugiro que o Poder Legislativo Municipal, caso aprove o Parecer desse relator que subscreve, atenda o sub item 9.3 do Parecer Prévio do TCE (011/2022), no qual determina a aplicação de multa em desfavor do ex-prefeito **Carlos José da Silva**, equivalente a **50 UFER's**, com fulcro no Art. 63 - Inc. II - da LCE 06/94, em virtude da inobservâncias listadas acima.

IV. Que o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos do Poder Legislativo Municipal, emita o Projeto de Decreto Legislativo para ser discutido e votado pelo Plenário, com os argumentos e posicionamento desse relator (com fulcro ao Art. 185 do Regimento Interno).

V. Que seja emitido Ofício pela Presidente da Câmara de Cantá, destinado ao ex-prefeito **Carlos José da Silva**, informando o dia e a hora da sessão no qual, suas contas serão apreciadas pelo Plenário, facultando ao mesmo um espaço de tempo para pronunciamento.

VI. Eis o parecer do Relator, e espero que seja acolhido.

Art. 2º - Pela exposição do relator, a Presidência dessa Comissão, **DECRETA IRREGULARES** as contas anuais do Prefeito e de Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2017, com fulcro nos achados de Auditorias emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto, após apreciado pelo Plenário, e transformado em Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - E por este ato, ficam revogadas todas as disposições anteriores contrárias ao assunto.

Cantá - RR, Presidência da CFO, 10 de agosto de 2023


Francisco Hélio Feitosa Rodrigues
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PRESIDENTE